



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 709/2011

“Altera o inciso I do art. 11 da Lei nº 688, de 26.4.2011 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A comissão de avaliação será constituída em âmbito municipal e será formada por:

- a)** 1 (um) professor eleito por seus pares;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante dos pais dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- d)** 1 (um) representante dos pais dos alunos das séries finais, também do Ensino Fundamental;
- e)** 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conceição de Ipanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 04 de Setembro de 2011

Willfried Saar
Prefeito Municipal